



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 868

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção e abrir Crédito Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a Conceder Subvenção a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus da Penha no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar as Seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade – 06 – Serviço Municipal de Saúde e Saneamento

06.01 – Serviço de Saúde e Saneamento

10.302.1004-0.009- Subvenção a Irmandade Sta. Casa de Misericórdia de Bom Jesus da Penha.

3350.43 – Subvenção Social.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Como Recurso orçamentário serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade – 01 – Serviços Administrativos

04.122.0402-2.007- Homenagens, Festividades e Recepções

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500,00

Unidade – 03 –Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.601.2002-2.067- Manutenção do Programa de Mecanização Agrícola

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 3.000,00

Unidade – 06 – Serviço Municipal de Saúde e Saneamento

06.01 – Serviço de Saúde e Saneamento


10.302.1004-2.059- Manutenção do Serviço de Saúde – Recursos Próprios.

4490.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 500,00

Soma.....R\$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de dezembro de 2005.


Osvaldo Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL